

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. O Fundo Municipal de Educação - FME, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 45.121.023/0001-92, com sede na Av. Gilberto Carvelli, s/nº, Centro, representado neste ato por **Adenilton da Silva**, Secretário Municipal de Educação, Portaria nº 006/2021, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012 e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1.1.1. Aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com fornecimento de forma fracionada conforme demanda para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e setores ligados à rede pública de ensino no município de Santana do Araguaia – PA durante o ano de 2022, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Especificações e quantidade dos gêneros alimentícios para a Chamada Pública:

ITEM	PRODUTO	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	ABACAXI	KG	4.000	ABACAXI, de 1ª qualidade, colhido maduro, o padrão desejado são frutos firmes, sem injúrias mecânicas, queima de sol, podridões, brocas e resíduos de agrotóxicos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Lavados e Higienizados, em caixas plásticas.
02	ABÓBORA CABOTIÁ	KG	5.000	ABÓBORA CABOTIÁ, de 1ª qualidade, com grau de maturação completa. Apresentando cor de polpa intensa, firme, intacta, não apresentar perfurações nem injúrias oriundas de transporte e manuseio. Lavadas e Higienizadas, em embalagem íntegra, tipo pacote de polietileno de no máximo 5kg ou em caixas plásticas.
03	BANANA PRATA	KG	18.000	BANANA TIPO PRATA, de 1ª qualidade, com maturação intermediária, tamanho uniforme mediano, sem danificações físicas e casca íntegra. Livre de insetos, larvas, parasitas, sujidades, terra aderente e sem sinais de apodrecimento. Com odor agradável e consistência firme e coloração característica em caixas plásticas.
04	BATATA DOCE	KG	3.000	BATATA TIPO DOCE, de 1ª qualidade, firme de coloração rosada uniforme, aroma e cor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme e mediano. Isento de sujidade,

				insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Em embalagem íntegra, tipo pacote de polietileno de no máximo 3kg de peso líquido.
05	FARINHA DE MANDIOCA	KG	4.000	FARINHA DE MANDIOCA, TIPO PUBA. Embalagem íntegra, tipo pacote de polietileno de no máximo 1kg de peso líquido. Livre de misturas, resíduos ou impurezas, não deve apresentar, odor intenso (não característico do produto) além de coloração anormal. O prazo de validade deve ser superior a 06 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome ou marca, ingredientes, data de validade, peso, lote e informações nutricionais.
06	MANDIOCA	KG	4.000	MANDIOCA IN NATURA, de 1ª qualidade, de espécie própria para consumo, com casca, íntegra, sem danificações físicas, livre de insetos, parasitas, sujidades e terra aderente. Bem desenvolvida e sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, sem larvas e sinais de apodrecimento. Lavadas e Higienizadas, em embalagem íntegra, tipo pacote de polietileno de no máximo 5kg de peso líquido.
07	MELANCIA	KG	20.000	MELANCIA IN NATURA, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, polpa de coloração rosada a avermelhada intacta, casca íntegra, bem desenvolvida e madura, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, sem larvas e sinais de apodrecimento. Lavadas e Higienizadas, em caixa plástica.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009-art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município de Santana do Araguaia, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

3. CARACTERÍSTICA DO PRODUTO

3.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverão atender os seguintes critérios:

- Produtos de 1º linha frescos, saudáveis, sem manchas nem rupturas acondicionadas de forma adequadas para o consumo humano com etiqueta contendo identificação, peso, e prazo de validade.
- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- Sem umidade externa anormal;
- Isentos de odor e sabor estranhos;
- Isentos de enfermidades;
- Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas, que não danifiquem ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

4. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

4.1. Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar as amostras dos produtos ofertados, no prazo de dois dias úteis.

4.2. As amostras deverão ser apresentadas, no Departamento de Merenda Escolar, situado em anexo a Secretaria Municipal de Educação, no horário das 8h30 às 10h30 na quantidade de 1 kg por produto, para aqueles fornecidos em caixa ou kg, e 5 produtos, para aqueles fornecidos em unidades.

4.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações de composição básica e prazo de validade.

4.4. As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pelo Nutricionista Responsável Técnico, o qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

4.5. A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e seus anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

5.1. Os materiais e equipamentos, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

6. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada no endereço citado de acordo com o Anexo I e respeitar o cronograma de entrega de cada item.

6.1. É de inteira responsabilidade do fornecedor as entregas dos seus produtos na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme cronograma estipulado pela nutricionista. Os quantitativos deverão ser entregues no Departamento de merenda escolar, situado na Avenida Trajano de Almeida, Centro.

6.2. O alimento processado deve conter em sua embalagem data de processamento e data de validade, assim como os dados do produtor.

6.3. Os produtos não devem ser entregues na sua totalidade, e sim de acordo com a Programação do Setor de Merenda Escolar, em conformidade com os meses letivos do ano.

6.4. Obedecer ao horário comercial das entregas na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, setor de Merenda Escolar, das 08h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min h.

6.5. O Fundo Municipal de Educação – FME, informa aos produtores rurais que os produtos serão recebidos somente nos meses letivos, de acordo com o calendário escolar 2022.

6.6. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº259/02 e 216/2004 - ANVISA;

6.7. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos, limpos e acondicionados de forma correta.

6.8. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar a seguinte periodicidade:

PRODUTO	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
ABACAXI, IN NATURA	ANEXO I	SEMANAL
ABÓBORA CABOTIÁ	ANEXO I	SEMANAL
BANANA, TIPO PRATA	ANEXO I	SEMANAL
BATATA DOCE	ANEXO I	SEMANAL
FARINHA DE MANDIOCA	ANEXO I	MENSAL
MANDIOCA, IN NATURA	ANEXO I	SEMANAL
MELÂNCIA	ANEXO I	SEMANAL

ANEXO I RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS A SEREM ATENDIDAS

ESCOLA ZONA URBANA		LOCALIDADE/ENDEREÇO
01	EMEF Sales Pereira Marins	Av. Terezinha Abreu Vita, s/nº. Balneário
02	EMEF Irmão Pio Barroso	Av. Terezinha Abreu Vita, s/nº. Vila União
03	EMEF Terezinha Abreu Vita	Av. Gilberto Carvelli, s/nº. Centro
04	EMEF Maria de Lourdes Casadini da Silva	Rua Antônio Alves Carvalho, 56, Expansão
05	EMEF Jorceli Silva Sestari	Rua Zuleicy Espíndola, s/nº. Expansão
06	EMEF Profº. José Ribamar da S. Santos	Rua Geraldo Ramalho, s/nº. 13 Casas
07	EMEF Dona Elisa Augusta Correia	Rua Vicente Goes, s/nº. Bíblia
08	Creche Mun. Maria Inês Sampaio Vita	Rua Valdeon Pitaluga, s/nº. Vila União
09	Creche Mun. Carmem Costa de Oliveira	Lote 09, Q 03, s/nº. Residencial Araguaia
10	Creche Mun. Maria Sudária de Miranda	Rua Álvaro Braga de Oliveira, s/nº. Seringal II
11	Creche Mun. Criança Feliz	Rua Valdeon Pitaluga, s/nº. Vila União
ESCOLA ZONA RURAL		LOCALIDADE/ENDEREÇO
12	EMEF Tereza Santana Costa	Av. Trajano de Almeida, s/nº. Centro
13	EMEF Kuwêimapore Kayapó	Av. Trajano de Almeida, s/nº. Centro
14	EMEF Wolfgang Sauer	Av. Trajano de Almeida, s/nº. Centro
15	EMEF Irmã Magnólia Lisboa Miranda	Av. Trajano de Almeida, s/nº. Centro
16	EMEF Profº. Cupertino Contente	Av. Trajano de Almeida, s/nº. Centro
17	EMEF Tia Ana Nunes Figueira	Av. Trajano de Almeida, s/nº. Centro
18	EMEF São João	Av. Trajano de Almeida, s/nº. Centro
19	EMEF Santa Fé	Av. Trajano de Almeida, s/nº. Centro
20	EMEF Izabel Dias	Av. Trajano de Almeida, s/nº. Centro
21	EMEF Catarina da Luz Carvelli	Av. Trajano de Almeida, s/nº. Centro
22	EMEF Irmão Manoel Garcia F. Torres	Av. Trajano de Almeida, s/nº. Centro
23	EMEF Fazenda São Roberto	Av. Trajano de Almeida, s/nº. Centro
24	EMEF Walter Rebelo	Av. Trajano de Almeida, s/nº. Centro
25	EMEF Arlinda de Jesus Santana	Av. Trajano de Almeida, s/nº. Centro
26	EMEF Wilson da Silva Moreira	Av. Trajano de Almeida, s/nº. Centro
27	EMEF Dozenildo Mendes	Av. Trajano de Almeida, s/nº. Centro

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. O Fundo Municipal de Educação – FME, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, procedência e prazo de validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Fundo Municipal de Educação - FME à continuidade do contrato.

10 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Educação ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante do Fundo Municipal de Educação – FME anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 DO PAGAMENTO.

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.3 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = $0, \frac{\quad}{(6 / 100)}$ / UF16438, assim apurado:

I = (TX)

I =

$\frac{\quad}{365}$

I = $0, \frac{\quad}{\quad}$ / UF16438

TX = Percentual da taxa anual =
6%

12 DO REAJUSTE.

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.3 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7 Cometer fraude fiscal;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.3 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.4 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará ao licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

14.2.5 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.8 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.2.8.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

14.2.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.3 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.4 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.5 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.3 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficiais de Imprensa do Município.

15 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de

16 DA VIGÊNCIA.

16.1. O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 iniciando-se com assinatura do contrato e terminando com fim do exercício orçamentário, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.

17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.122.0037.2-165 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.30.00.00 – 500 – Material de Consumo

12.362.0251.2-181 – Manutenção do PNAEM – Ensino Médio

3.3.90.30.00.00 – 500 – Material de Consumo

12.365.0251.2-185 – Manutenção do PNAEM – Educação Infantil Creche

3.3.90.30.00.00 – 500 – Material de Consumo

12.365.0251.2-186 – Manutenção do PNAEF – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00 – 500 – Material de Consumo

12.365.0251.2-187 – Manutenção do PNAEI – Indígena

3.3.90.30.00.00 – 500 – Material de Consumo

12.365.0251.2-188 – Manutenção do PNAEP – Pré Escolar

3.3.90.30.00.00 – 500 – Material de Consumo

Santana do Araguaia – Pará, 25 de abril de 2021.

ADENILTON DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 006/2021